



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 03 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995 e respectivas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, na forma que menciona.

Art. 2º - O artigo 1º e inciso II da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atuação nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, bem como na Secretaria de Estado da Agricultura, nas Delegacias de Agricultura, Departamento de Produção Animal, Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, Central Produtora de Alevinos, Núcleos Operacionais de Agricultura, devida aos ocupantes de cargos efetivos nos limites de pontuação obtida no mês, nos valores que seguem:

I - .....

II - aos ocupantes dos cargos de Administrador Hospitalar - ANS 302, Assistente Social - ANS 307, Biomédico - ANS 313, Cirurgião Dentista - ANS 314, Enfermeiro - ANS 317, Farmacêutico - ANS 328, Farmacêutico Bioquímico - ANS 329, Fisioterapeuta - ANS 330, Fonoaudiólogo - ANS 332, Nutricionista - ANS 340, Psicólogo - ANS 341, Terapeuta Ocupacional ANS - 352, Médico Veterinário - ANS 337, e Zootecnista - ANS 354, no limite máximo de 1.200 (mil e duzentos) pontos mensais, à razão de R\$ 0,74 (sententa e quatro centavos por ponto)”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar e os efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

Platao do Diário Oficial  
nº 4034 No dia 03/07/98.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 205, DE 03 DE JULHO DE 1998

Autoria o Poder Executivo a efetuar  
disposição da Lei Complementar nº 112,  
de 11 de julho de 1997 e respectiva  
alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar  
a Lei Complementar nº 112, de 11 de julho de 1997, no âmbito da  
Executiva.

Art 2º - (artigo 1º) inciso II da Lei Complementar nº 112,  
de 11 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - Fica instituída a Comissão de Planejamento de  
Trabalhos nos Estados da Secretaria de Estado de Saúde, Hospital  
Federal de Pronto Socorro João Paulo II, Fundação de Hematologia e  
Hemoterapia, Conselho de Roraima, por meio da Secretaria de Estado de  
Agricultura, Departamento de Produção Animal, Instituto de  
Pesquisas e Desenvolvimento Científico, Centro de Pesquisas de  
Doenças Parasitárias e Zoonoses, Instituto de Pesquisas de  
Doenças Parasitárias e Zoonoses, Instituto de Pesquisas de  
Doenças Parasitárias e Zoonoses, Instituto de Pesquisas de  
Doenças Parasitárias e Zoonoses.

- II - nos seguintes cargos de Administração Hospitalar -  
ANP 307 - Médico Social - ANS 313 - Conselho Gestor - ANS  
314 - Farmacêutico - ANS 328 - Farmacêutico Hospitalar - ANS  
340 - Farmacêutico - ANS 350 - Farmacêutico - ANS 352 - Nutricionista - ANS 340  
340 - ANS 341 - Farmacêutico Hospitalar - ANS 351 - Técnico Laboratório - ANS 352  
352 - ANS 354 - Nutricionista máximo de 1.200 (mil e duzentos) reais mensais, à  
razão de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos por ponto).

Art 3º - Este Decreto Complementar e os seus anexos  
entram em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho

ALDIR  
GOVERNADOR